

DECRETO Nº 075/2017,

DE 23 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre desmembramento e remembramento de área particular e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 212/2003, de 16 de dezembro de 2003, em seu Art. 275 e a Lei Federal nº 6.766/99, de 19 de dezembro de 1979 (Lei de Parcelamento do Solo).

CONSIDERANDO o remembramento proceder pelo aumento das áreas das chácaras;

CONSIDERANDO que as medidas ora tomadas não modificarão a quadra, nem trará prejuízos tributários ao Município;

DECRETA

Art. 1º. Fica, por força deste Decreto, aprovado o desmembramento e remembramento de Chácara de propriedade dos Srs. Brígida Maria da Silva e seu esposo Sr. Baltazar Januário da Silva, localizado a Rua David Ferreira, Chácara 08 com área de 2.037,00m², Chácara 09 com área de 2.000,00m², Chácara 10-A com área de 348,00m² e Chácara 10 com área de 2.000,00m² Quadra 13 – Campos Elysios – Abadia de Goiás, que passa a ter as seguintes características:

SITUAÇÃO ATUAL

CHÁCARA- 08

ÁREA: 2.037,50m².

FRENTE: 36,00m para a Rua David Ferreira;

CHANFRADO: 7,31m

FUNDO: 41,00m confrontando com a chácara 07;

LADO DIREITO: 50,00m confrontando com a chácara 09;

LADO ESQUERDO: 45,00m confrontando com a Rua Mário de Andrade;

CHÁCARA- 09

ÁREA: 2.000,00m².


Romeu Gomes e Silva
Prefeito Municipal



FRENTE: 40,00m para a Rua David Ferreira;
FUNDO: 40,00m confrontando com a chácara 06;
LADO DIREITO: 50,00m confrontando com a chácara 10;
LADO ESQUERDO: 50,00m confrontando com a chácara 08;

CHÁCARA- 10 **ÁREA: 1652,00m².**

FRENTE: 28,00m para a Rua David Ferreira;
FUNDO: 40,00m confrontando com a chácara 05;
LADO DIREITO: 29,00m + 12,00m + 21,00m confrontando com a chácara 11;
LADO ESQUERDO: 50,00m confrontando com a chácara 09;

CHÁCARA- 10 -A **ÁREA: 348,00m².**

FRENTE: 12,00m para a Rua David Ferreira;
FUNDO: 12,00m confrontando com a chácara 10;
LADO DIREITO: 29,00m confrontando com a chácara 11;
LADO ESQUERDO: 29,00m confrontando com a chácara 10;

SITUAÇÃO DESMEMBRADA

CHÁCARA- 08 **ÁREA: 2.037,50m².**

FRENTE: 36,00m para a Rua David Ferreira;
CHANFRADO: 7,31m
FUNDO: 41,00 m confrontando com a chácara 07;
LADO DIREITO: 50,00m confrontando com a chácara 09;
LADO ESQUERDO: 45,00m confrontando com a Rua Mário de Andrade;

CHÁCARA- 09 **ÁREA: 2.000,00m².**

FRENTE: 40,00m para a Rua David Ferreira;
FUNDO: 40,00 m confrontando com a chácara 06;
LADO DIREITO: 50,00m confrontando com a chácara 10;
LADO ESQUERDO: 50,00m confrontando com a chácara 08;

CHÁCARA- 10 **ÁREA: 1.652,00m².**

FRENTE: 28,00m para a Rua David Ferreira;
FUNDO: 40,00 m confrontando com a chácara 05;
LADO DIREITO: 29,00m + 12,00m + 21,00m com a chácara 11;
LADO ESQUERDO: 50,00m confrontando com a chácara 09;

Romero Gomes de Silva
Prefeito Municipal



CHÁCARA- 10 -A

ÁREA: 348,00m².

FRENTE: 12,00m para a Rua David Ferreira;
FUNDO: 12,00 m confrontando com a chácara 10;
LADO DIREITO: 29,00m com a chácara 11;
LADO ESQUERDO: 50,00m confrontando com a chácara 10;

SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

CHÁCARA- 08

ÁREA: 3.037,50m².

FRENTE: 56,00m para a Rua David Ferreira;
CHANFRADO: 7,31m
FUNDO: 61,00 m confrontando com as chácaras 06 e 07;
LADO DIREITO: 50,00m confrontando com a chácara 09;
LADO ESQUERDO: 45,00m confrontando com a Rua Mário de Andrade;

CHÁCARA- 09

ÁREA: 2.400,00m².

FRENTE: 48,00m para a Rua David Ferreira;
FUNDO: 48,00 m confrontando com as chácaras 05 e 06;
LADO DIREITO: 50,00m confrontando com a chácara 10;
LADO ESQUERDO: 50,00m confrontando com a chácara 08;

CHÁCARA - 10

ÁREA: 600,00m².

FRENTE: 12,00m para a Rua David Ferreira;
FUNDO: 12,00 m confrontando com a chácara 05;
LADO DIREITO: 50,00m confrontando com a chácara 11;
LADO ESQUERDO: 50,00m confrontando com a chácara 09;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 134/2007 de 17/12/2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS,
aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ROMES GOMES E SILVA
Prefeito Municipal

Romes Gomes e Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, Nesta data:
Abadia de Goiás: 23 / 03 / 2017
P.O. / *[Assinatura]*
Secretário de Administração



PARECER JURÍDICO nº 001 / 2017

ASSUNTO: Emissão de parecer sobre renovação desmembramento e resmembramento de chácara.

REFERÊNCIA: Requerimento encaminhado pela Secretaria de Administração.

INTERESSADO: Vergílio Augusto dos Santos, Eurípedes Maciano de Oliveira e Ana Maria de Oliveira.

*Recel: 98260-7063
SR em Gilvo*

I - RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a emissão de parecer acerca de renovação do decreto 134, de 17 de dezembro de 2007, o qual desmembrou e remembrou lotes situados no Setor Campos Elyzios.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Instada esta procuradoria a manifestar quanto ao assunto acima referido, apresentamos parecer, fazendo-o nos termos a seguir expostos.

Primeiramente cabe ressaltar que os requerentes cumpriram as exigências estabelecidas, no que se refere à documentação exigida para análise do caso, pois comprovaram que são proprietários das áreas. Como consta a **ESCRITURA DE INVENTARIO E PARTILHA** em anexo no processo.

O desmembramento de área é matéria regulada pela Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979 (Lei de Parcelamento de Solo) e alterações posteriores. Esta lei define, logo em seu artigo 2º, o que vem a ser desmembramento, senão vejamos:

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas

*Recab em
03/01/2017
P. P. P.*



as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 1º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º- considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, **desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.** (Grifei).

(...).

O dispositivo da lei acima mencionado não deixa margem a interpretações em função da clareza de seu texto. Neste sentido, qualquer projeto de desmembramento - visando a subdivisão em lotes destinados a edificação - somente será possível se atender aos seguintes requisitos:

- **Aproveitamento do sistema viário já existente;**
- **Não abertura de novas vias e logradouros públicos;**
- **Não prolongamento, modificação ou ampliação da infraestrutura já existente no local do desmembramento.**

No caso o imóvel a ser desmembrado localiza em via preexistentes sendo que nenhuma nova via será aberta ou prolongada, ou seja, a infraestrutura do local não será alterada. Tal situação é demonstrada pelos mapas e memoriais descritivos acostados ao pedido.

Outro aspecto importante a ser observado no presente processo de desmembramento e resmembramento e que este busca aumentar os tamanhos das chácaras e não diminui-las.



E sabido que o setor Campos Elyzios é formado por chácaras, sendo que os desmembramentos ocorridos na antiga chacara 13 que foi dividida em 14 áreas já mais poderia ter ocorrido face a concepção do setor, no entanto o caso em análise o que se pretende é aumentar o tamanho do lote 10-A que com o desmembramento e resmembramento pretendido passara de 348,00 metro para 600,00 metros quadrados além do que o lote 10 passara de 1652,00 para 2400,00 metros, e o lote 8 de 2037,50 para 3037,50 metros.

Por tanto, as alterações pretendidas tendem a aumentar o tamanho das unidades, ou seja. Voltando a área a ter contornos de chácaras e não de lotes.

DA CONCLUSÃO

Do exposto esta procuradoria manifesta **pela PROCEDÊNCIA** do pleito do Requerente, ou seja de proceder o aumento da área do hoje consignada como a área 10-A para 600 metros bem como aumentando o tamanho das áreas 9 e 8.

Como sugestão observa se que o interessado propõem a extinção da área 9 que sendo lembradas na chacara 8 e 10. Assim visando padronizar a numeração que a chacara 10-A torna-se 10, a 10 torna-se 9 e mantendo a numeração da 8.

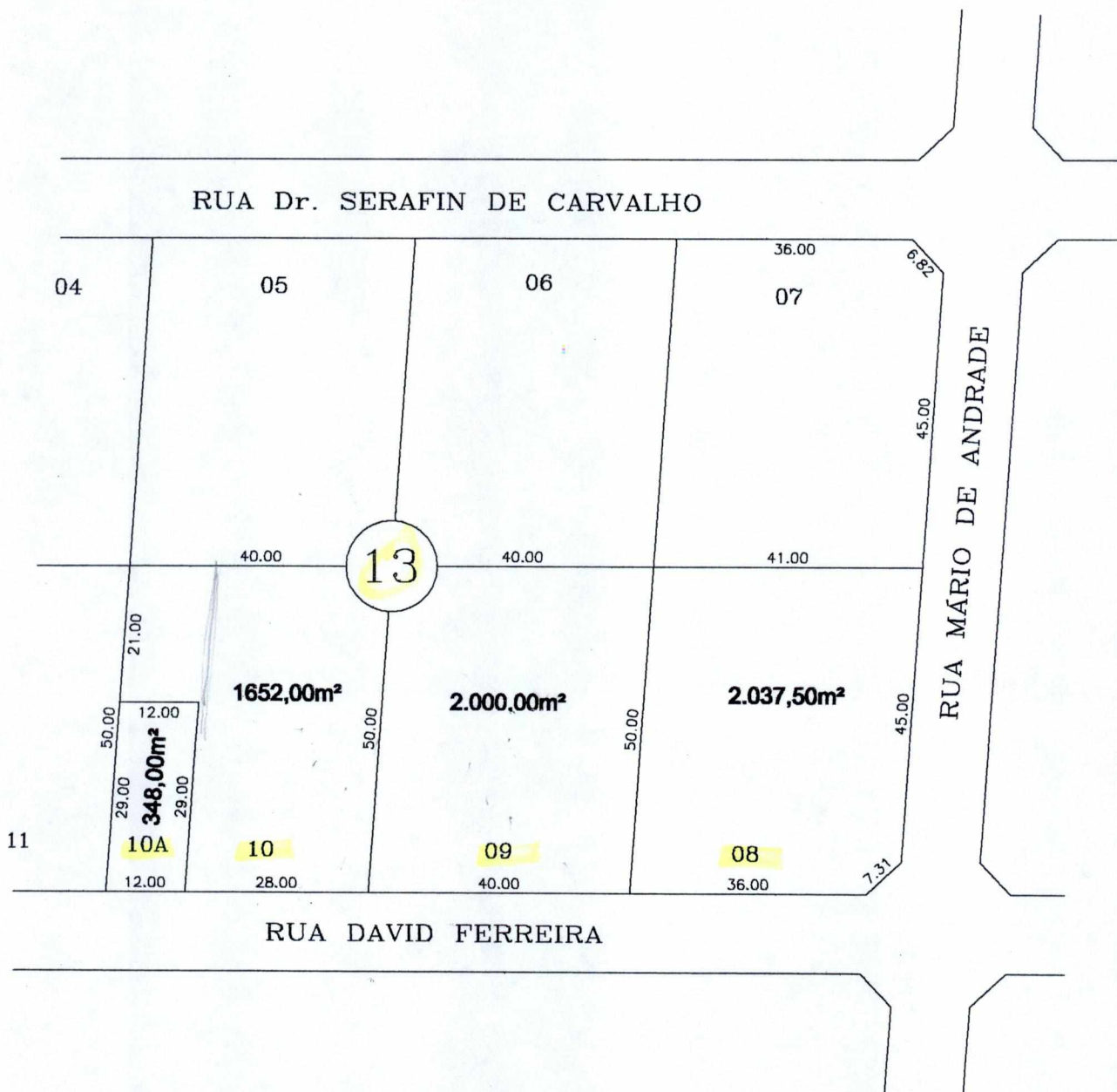
Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

SALA DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS/GO, aos 09 do mês janeiro de 2017.

José de Arimatéia Duanibe e Silva
Procurador do Município
OAB-GO 17.912

Marina Aparecida De Paula Lira
Procuradora Geral
Dec. 690/2016

A T U A L

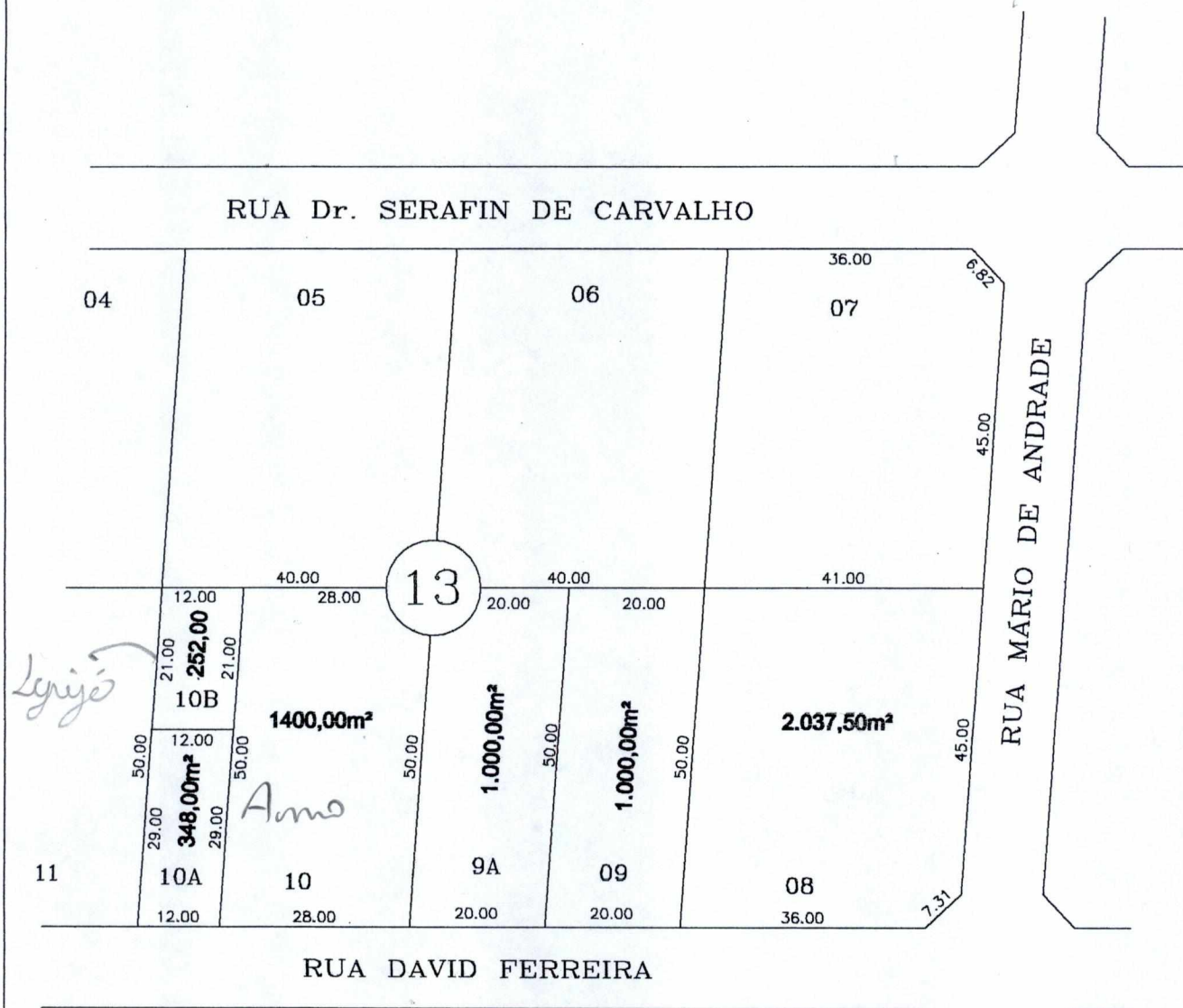


DESMEMBRAMENTO

4

IMÓVEL: Loteamento CAMPOS ELYZIOS PROPRIETÁRIO: BRIGIDA MARIA DA SILVA		ÁREA: Lote - 08 2.037,50m ² Lote - 09 2.000,00m ² Lote - 10 1.652,00m ² Lote - 10A 348,00m ²
DATA 04/06/07	MUNICÍPIO / UF ABADIA DE GOIÁS - GO	ESCALA 1/1000
DESENHO Wilson	R.T. Wilson Gonçalves Dutra Têc. Agrimensura CREA 2998/TB-GO (0**62) 550 1296	VISTO

INTERMEDIARIA



DESMEMBRAMENTO

IMÓVEL: Loteamento CAMPOS ELYZIOS
 PROPRIETÁRIO: BRIGIDA MARIA DA SILVA

AREA:	Lote - 08	2.037,50m²
	Lote - 09	1.000,00m²
	Lote - 9A	1.000,00m²
	Lote - 10	1.400,00m²
	Lote - 10A	348,00m²
	Lote - 10B	252,00m²

DATA 04/06/07

MUNICÍPIO / UF ABADIA DE GOIÁS - GO

ESCALA 1/1000

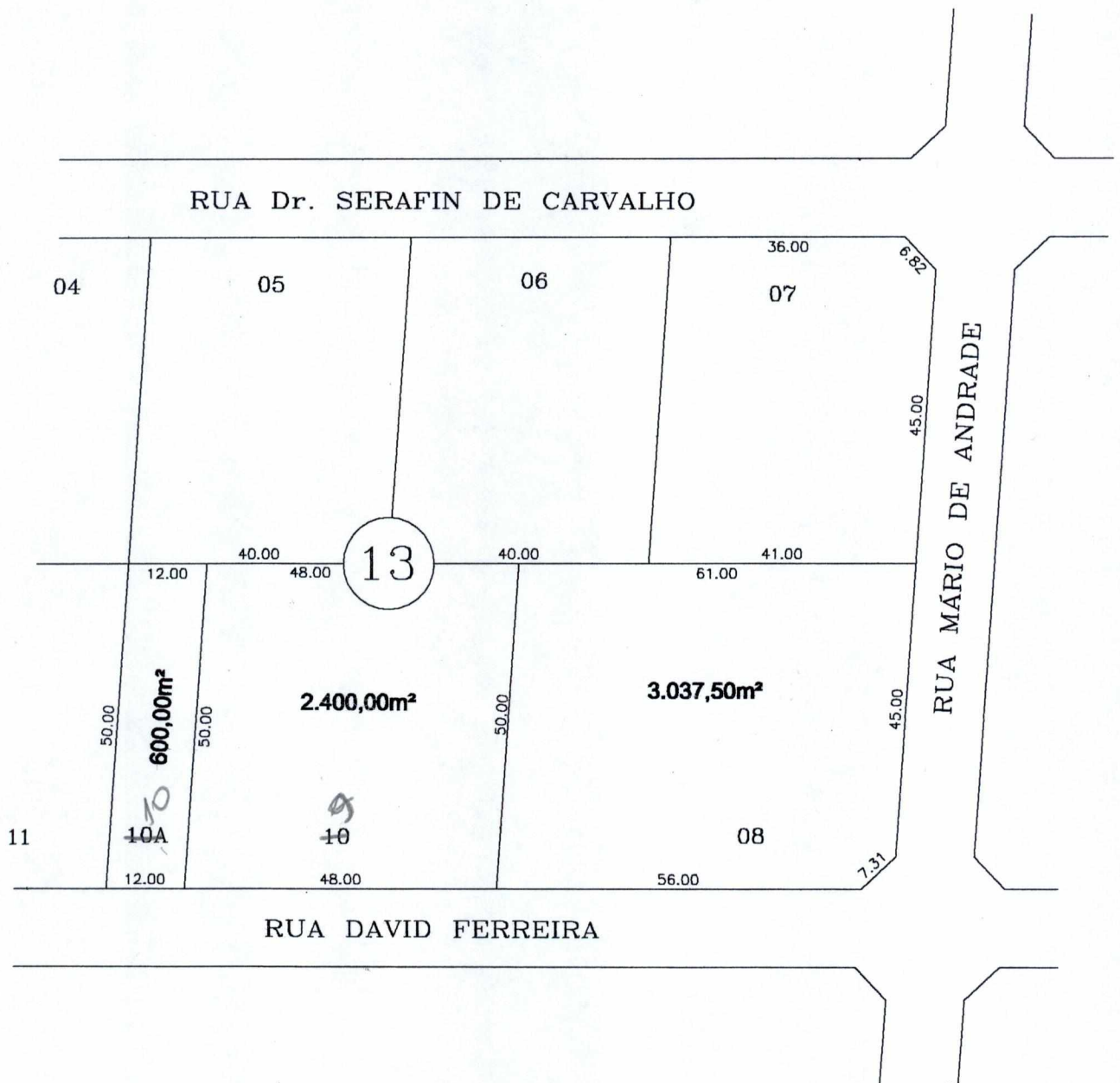
DESENHO Wilson

R.T. *[Signature]*
 Wilson Gonçalves Dutra T&c.Agrimensura
 CREA 2998/TO-60 (0**62) 550 1296

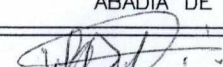
VISTO

2

REMANESCENTE



DESMEMBRAMENTO

IMÓVEL: Loteamento CAMPOS ELYZIOS PROPRIETÁRIO: BRIGIDA MARIA DA SILVA		ÁREA: Lote - 08 3.037,50m² Lote - 10 2.400,00m² Lote - 10A 600,00m²
DATA 04/06/07	MUNICÍPIO / UF ABADIA DE GOIÁS - GO	ESCALA 1/1000
DESENHO Wilson	R.T.  Wilson Gonçalves Dutra Téc.Agrimensura CREA 2998/TB-60 (0**62) 550 1296	VISTO

MATRÍCULA

-034-

FICHA

01

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GUAPÓ

DISTRITO JUDICIÁRIO DE ABADIA DE GOIÁS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



IMÓVEL

Abadia de Goiás, 28 de Janeiro de 2.000.

Um lote para construção urbana, neste Município, no loteamento denominado "CAMPOS ELYSIOS", sendo o **Lote (10) Dez, da Quadra (13) Treze**, com a área de (2.000,00m²) metros Quadrados; De frente para a Rua David Ferreira mede (40,00) metros; De fundos com o lote 05 mede (40,00) metros; Pela direita com o lote 11 mede (50,00) metros; Pela esquerda com o lote 09 mede (50,00) metros. **PROPRIETÁRIOS:- BRÍGIDA MARIA DA SILVA, e seu esposo o Sr. BALTAZAR JANUÁRIO DA SILVA**, brasileiros, casados entre si, do lar e lavrador, portadores das CI.1.226.836 e 67.783-GO., CPF.369.870.501-04 e 300.243.581-34, residentes e domiciliados neste Município. **TÍTULO AQUISITIVO:-** Matrícula "28.654", do Livro 02, do CRI de Trindade-Go. O Oficial

R.1-034. Abadia de Goiás, 28 de Janeiro de 2.000. Certifico e dou fé que, de conformidade com o Decreto 298/99 de 20.12.99, da Prefeitura Municipal desta cidade, o imóvel objeto da matrícula supra descrito, foi Desmembrado em duas unidades distintas e separadas, na forma seguinte: Lote (10-A) Dez traço "A", da Quadra (13) Treze, com a área de (348,00m²) Metros Quadrados, conforme se constata da matrícula "035", deste Registro, ficando na presente matrícula o imóvel seguinte: **Lote (10) Dez, da Quadra (13) Treze, com a área de (1.652,00m²) Metros Quadrados**; De frente para a Rua David Ferreira mede (28,00) metros; De fundos com o lote 05 mede (40,00) metros; Pela direita com os lotes 10-A e 11 mede (29,00) metros, mais (12,00) metros, mais (50,00) metros; Pela esquerda com o lote 09 mede (50,00) metros. De tudo dou fé. O Oficial

Leandro Henrique de Lima
Tabellão e Oficial Substituto

CARTÓRIO ABADIA DE GOIÁS
Av. Comercial, Qd. J3, Lt. 17
Loteamento Daniella Park
ABADIA DE GOIÁS/GO
FONE: 3503-1751

CARTÓRIO ABADIA DE GOIÁS
Av. Comercial, Qd. J3, Lt. 17
Loteamento Daniella Park
ABADIA DE GOIÁS/GO
FONE: 3503-1751

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da folha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei 6015 de 31 de dezembro de 1973. **Último Ato Verificado R.1-034 Nada mais.**

O referido é verdade e dou fé.
Abadia de Goiás, 16 de março de 2016.

Emolumentos: R\$ 23,76
Taxa Judiciária: R\$ 12,25
Total: R\$ 36,01

Leandro Henrique de Lima
Tabellão e Oficial Substituto



MATRÍCULA

-035-

FICHA

01

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GUAPÓ
DISTRITO JUDICIÁRIO DE ABADIA DE GOIÁS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



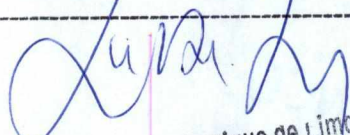
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL

Abadia de Goiás, 28 de Janeiro de 2.000.

Um Lote para construção urbana, neste Município, no loteamento denominado "CAMPOS ELYSIOS", sendo o **Lote (10-A) Dez traço "A", da Quadra (13) Treze**, com a área de (348,00m²) Metros Quadrados; De frente para a Rua David Ferreira mede (12,00) metros; De fundos com o lote 10 mede (12,00) metros; Pela direita com o lote 11 mede (29,00) metros; Pela esquerda com o lote 10 mede (29,00) metros. **PROPRIETÁRIOS:- BRÍGIDA MARIA DA SILVA, e seu esposo o Sr. BALTAZAR JANUÁRIO DA SILVA**, brasileiros, casados entre si, do lar e lavrador, portadores das CI.1.226.836 e 67.783-GO., e CPF.369.870.501-04 e 300.243.581-34, residentes e domiciliados neste Município. **TÍTULO AQUISITIVO:-** Matrícula 034, do Livro 02, deste Registro. O Oficial

R.1-035. Abadia de Goiás, 28 de Janeiro de 2.000. Por Escritura Pública de Doação, lavrada nas Notas do Tabelionato e Anexos desta cidade, em 20.12.99, no Livro 01, fls.08, os proprietários da matrícula supra qualificados, doaram o imóvel objeto da matrícula supra descrito a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, instituição religiosa, sem fins lucrativos, com sede e foro em Palmeiras de Goiás-GO., inscrita no CNPJ-01.178.474/0001-90. Pelo valor simbólico de R\$-1.428,48 (Hum Mil, Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Quarenta e Oito Centavos), sem condições. O Oficial


Leandro Henrique de Lima
Tabelião e Oficial Substituto

CARTÓRIO ABADIA DE GOIÁS
Av. Comercial, Qd. J3, Lt. 17
Loteamento Daniella Park.
ABADIA DE GOIÁS/GO
FONE: 3503-1751

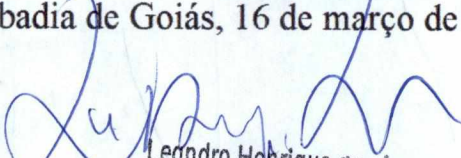
CARTÓRIO ABADIA DE GOIÁS
Av. Comercial, Qd. J3, Lt. 17
Loteamento Daniella Park
ABADIA DE GOIÁS/GO
FONE: 3503-1751

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da folha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei 6015 de 31 de dezembro de 1973. **Último Ato Verificado R.1-035 Nada mais.**

O referido é verdade e dou fé.
Abadia de Goiás, 16 de março de 2016.

Emolumentos: R\$ 23,76
Taxa Judiciária: R\$ 12,25
Total: R\$ 36,01


Leandro Henrique de Lima
Tabelião e Oficial Substituto



MATRÍCULA

-1.726-

FICHA

01



ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GUAPÓ
DISTRITO JUDICIÁRIO DE ABADIA DE GOIÁS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Abadia de Goiás, 10 de Agosto de 2.005.

IMÓVEL

Uma Chácara para recreio, neste Município, no loteamento denominado "CAMPOS ELYSIOS", sendo a Chácara (09) Nove, da Quadra (13) Treze, com a área de (2.000,00m²) Metros Quadrados; De frente para a Rua David Ferreira mede (40,00) metros; De fundos com a chácara 06 mede (40,00) metros; Pela direita com a chácara 10 mede (50,00) metros; Pela esquerda com a chácara 08 mede (50,00) metros. **PROPRIETÁRIOS:- BRÍGIDA MARIA DA SILVA e seu esposo o Sr. BALTAZAR JANUÁRIO DA SILVA**, brasileiros, casados entre si, do lar e lavrador, portadores das CI.1.226.836 e 67.783-Go, e CPF 369.870.501-04 e 300.243.581-34, residentes e domiciliados neste Município. **TÍTULO AQUISITIVO:-** Matrícula "28.653", do Livro 02, do CRI de Trindade-Go. O Oficial

Av.1-1.726. Abadia de Goiás, 10 de Agosto de 2.005. Certifico e dou fé, que procede-se a presente averbação, para constar que o imóvel objeto da presente, foi transferido para esta circunscrição, pelo mesmo pertencer a este Município. De tudo dou fé. O Oficial

Leandro Henrique de Lima
Tabelião e Oficial Substituto

CARTÓRIO ABADIA DE GOIÁS
Av. Comercial, Qd. J3 , Lt. 17
Loteamento Daniella Park
ABADIA DE GOIÁS/GO
FONE: 3503-1751

CARTÓRIO ABADIA DE GOIÁS
Av. Comercial, Qd. J3 , Lt. 17
Loteamento Daniella Park
ABADIA DE GOIÁS/GO
FONE: 3503-1751

CARTÓRIO ABADIA DE GOIÁS
Av. Comercial, Qd. J3 , Lt. 17
Loteamento Daniella Park
ABADIA DE GOIÁS/GO
FONE: 3503-1751

CARTÓRIO ABADIA DE GOIÁS
Av. Comercial, Qd. J3 , Lt. 17
Loteamento Daniella Park
ABADIA DE GOIÁS/GO
FONE: 3503-1751

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da folha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei 6015 de 31 de dezembro de 1973. **Último Ato Verificado Av.1-1.726 Nada mais.**

O referido é verdade e dou fé.
Abadia de Goiás, 16 de março de 2016.

Emolumentos: R\$ 23,76
Taxa Judiciária: R\$ 12,25
Total: R\$ 36,01

Leandro Henrique de Lima
Tabelião e Oficial Substituto

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
02351511180956106400277
Consulte esse selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



MATRÍCULA

-1.725-

FICHA

01

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GUAPÓ
DISTRITO JUDICIÁRIO DE ABADIA DE GOIÁS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Abadia de Goiás, 10 de Agosto de 2.005.

IMÓVEL

Uma Chácara para recreio, neste Município, no loteamento denominado "CAMPOS ELYSIOS", sendo a Chácara (08) Oito, da Quadra (13) Treze, com a área de (2.037,50m²) Metros Quadrados; De frente para a Rua David Ferreira mede (36,00) metros; De fundos com a chácara 07 mede (41,00) metros; Pela direita com a chácara 09 mede (50,00) metros; Pela esquerda com a Rua Mário de Andrade mede (45,00) metros; Pelo chanfrado mede (9,28) metros. **PROPRIETÁRIOS:- BRÍGIDA MARIA DA SILVA e seu esposo o Sr. BALTAZAR JANUÁRIO DA SILVA**, brasileiros, casados entre si, do lar e lavrador, portadores das CI.1.226.836 e 67.789-GO., e CPF.369.870.501-04 e 300.243.581-34, residentes e domiciliados neste Município. **TÍTULO AQUISITIVO:-** Matrícula "28.652", do Livro 02, do CRI de Trindade-Go. O Oficial

Av.1-1.725. Abadia de Goiás, 10 de Agosto de 2.005. Certifico e dou fé, que procede-se a presente averbação, para constar que o imóvel objeto da presente, foi transferido para esta circunscrição, pelo mesmo pertencer a este Município. De tudo dou fé. O Oficial

Leandro Henrique de Lima
Tabelião e Oficial Substituto

CARTÓRIO ABADIA DE GOIÁS
Av. Comercial, Qd. J3 , Lt. 17
Loteamento Daniella Park
ABADIA DE GOIÁS/GO
FONE: 3503-1751

CARTÓRIO ABADIA DE GOIÁS
Av. Comercial, Qd. J3 , Lt. 17
Loteamento Daniella Park
ABADIA DE GOIÁS/GO
FONE: 3503-1751

CARTÓRIO ABADIA DE GOIÁS
Av. Comercial, Qd. J3 , Lt. 17
Loteamento Daniella Park
ABADIA DE GOIÁS/GO
FONE: 3503-1751

CARTÓRIO ABADIA DE GOIÁS
Av. Comercial, Qd. J3 , Lt. 17
Loteamento Daniella Park
ABADIA DE GOIÁS/GO
FONE: 3503-1751

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da folha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei 6015 de 31 de dezembro de 1973. **Último Ato Verificado Av.1-1.725 Nada mais.**

O referido é verdade e dou fé.
Abadia de Goiás, 16 de março de 2016.

Emolumentos: R\$ 23,76
Taxa Judiciária: R\$ 12,25
Total: R\$ 36,01

Leandro Henrique de Lima
Tabelião e Oficial Substituto



DECRETO N.º 134/2007,

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Aprova o desmembramento e remembramento de lotes que menciona e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 73, XXIII e 81 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Sr.ª BRIGÍDA MARIA DA SILVA, visando o remembramento e desmembramento dos lotes 09; 09 A; 10 e 10 B e 08; 10 e 10A; da Quadra 13, no Setor Campos Elyzios da cidade de Abadia de Goiás;

CONSIDERANDO que as medidas ora tomadas não modificarão a quadra, nem trará prejuízos tributários ao Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam desmembrado o lote 10 da quadra 13 com 1.652,00m² nos lotes 10 B com 252,00 m², lote 10 com 1.400,00 m² e lote 09 da Quadra 13 com área de 2.000,00 m² nos lotes 09 com 1.000,00 m² e lote 09 A com 1.000,00 m², localizados na Rua David Ferreira – Campos Elyzios – Abadia de Goiás, com as seguintes divisas e confrontações:

LOTE 9 - ÁREA: 1.000,00 M2

Frente: 20.00 m² confrontando com rua David Ferreira;
Fundo: 20.00 m² confrontando com o lote 06;
Lado Direito: 50.00 m² confrontando com o lote. 9A;
Lado Esquerdo: 50.00 m² confrontando com o lote 08;

LOTE 9A - ÁREA: 1.000,00 M2

Frente: 20.00 m² confrontando com rua David Ferreira;
Fundo: 20.00 m² confrontando com o lote 06;
Lado Direito: 50.00 m² confrontando com o lote 10;
Lado Esquerdo: 50.00 m² confrontando com o lote 09;

LOTE 10 - ÁREA: 1.400,00 M2

Frente: 28.00 m² confrontando com rua David Ferreira;
Fundo: 28.00 m² confrontando com o lote 05;
Lado Direito: 50.00 m² confrontando com o Lt. 10 A e 10 B;
Lado Esquerdo: 50.00 m² para o Lote 09 A;

LOTE 10
LOTE - A ?

1.652,00

40103
62009

10-A e B

LOTE 10B - ÁREA: 252,00 M2

Frente: 12.00 m² confrontando com o lote 10 A;
Fundo: 12.00 m² confrontando com os lote 05;
Lado Direito: 21.00 m² confrontando com o lote 11;
Lado Esquerdo: 21.00 m² para lote 10;

Art. 2º. Ficam lembrados, passando a ser apenas 3 (três) unidades, os lotes 09 no lote 08 perfazendo a área de 3.037,50 m²; o lote 09A no lote 10 perfazendo área de 2.400,00 m² e o lote 10B no lote 10A perfazendo área de 600,00 m², localizados na Rua David Ferreira – Campos Elyzios – Abadia de Goiás, com as seguintes divisas e confrontações:

LOTE 8 - ÁREA: 3037,50 M2

Frente: 56.00 m² confrontando com rua David Ferreira;
Chanfrado: 7,31m²;
Fundo: 61.00 m² confrontando com os lote 06 e 07;
Lado Direito: 50.00 m² confrontando com o Lt. 10;
Lado Esquerdo: 45.00 m² para Rua Mário de Andrade;

LOTE 10 - ÁREA: 2400,00 M2


Frente: 48.00 m² confrontando com a Rua David Ferreira;
Fundo: 48.00 m² para os lotes 05 e 06;
Lado Direito: 50.00 m² confrontando com o lote 10 A;
Lado Esquerdo: 50.00 m² confrontando com o lote 08;

LOTE 10 A - ÁREA: 600,00 M2

Frente: 12.00 m² confrontando com a Rua David Ferreira;
Fundo: 12.00 m² para o lote 10;
Lado Direito: 29.00 m² confrontando com o lote 11;
Lado esquerdo: 29.00 m² confrontando com o lote 10.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2007. (17/12/2007).


ANTOMAR MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

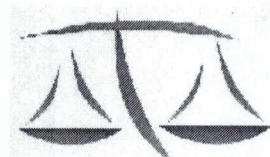
Prefeitura Munic. - Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data
Abadia de Goiás. 17/12/07.

DOCUMENTO DE PROTOCOLO		Número	Data
Interessado:	VERGILIO AUGUSTO DOS SANTOS	005197 / 2015	25/08/2015
Origem:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
Assunto:	REQUERIMENTO		
Valor:	0,00		
PARECER 030/2013 DE 14.05.2015			

82607063 - Ar. Versilvo

3503 - 1105

Prefeitura Habia de Coira



DESPACHO

INTERESSADO: VERGILIO AUGUSTO DOS SANTOS
ASSUNTO: PARCELAMENTO DO SOLO (DESMEMBRAMENTO)

Informo que é necessário juntar aos presentes autos os documentos abaixo para conceder uma decisão referente à solicitação do interessado:

- Apresentar requerimento assinado pelo interessado;
- Certidão atualizada da matrícula do lote, expedida pelo CRI;
- Memorial descritivo;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo profissional ;
- Projeto de desmembramento.

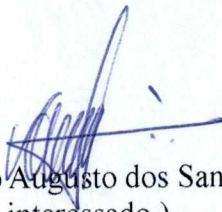
Abadia de Goiás, 19 de novembro de 2015.

Celso D'Aicantara Barbosa
Advogado OAB/GO -15.663
Procurador Geral

INTERESSADO: DR CELSO D'ALCANTARA BARBOSA (PROCURADOR GERAL)
ASSUNTO: REFERENTE AO PROCESSO N° 005197/2015 DATADO: 25/08/2015

Em atendimento ao despacho, seguem em anexo, os documentos solicitados.

Goiania, 10 de março de 2016



Vergilio Augusto dos Santos
(interessado)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS
PROCURADORIA DO MUNICIPIO
ABADIA DE GOIÁS – GO

Recebi
22/09/14
Bruna T

PARECER 030/2013 de 14.05.2013.

Senhor Procurador.

VERGILIO AUGUSTO DOS SANTOS,
brasileiro, casado, advogado, portador da CI.158161-GO., e CPF.070.703.901-06,
residente e domiciliado em Goiânia-Go, na qualidade de interessado pela regularização
da documentação, vem à presença de V. Sria., para expor, esclarecer e requerer o que se
segue:

Em data de 17.12.2007, foi assinado o Decreto de
Remembramento e Desmembramento de número 134/2007 desta Prefeitura Municipal
(doc.01).

Referido Decreto, foi devidamente utilizado para a
lavratura da Escritura Pública de Inventário e Partilha dos bens deixados pelo
falecimento de Baltazar Januário da Silva, onde parte dos imóveis foram adjudicados e
divididos ao signatário e a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS,**
entidade religiosa, estabelecida na Rua Alfredo Franco, 501, Jardim Alvorada,
Palmeiras de Goiás-Go., inscrita no CNPJ-01.178.474/0001-90; e a Sra. **ANA MARIA
DE OLIVEIRA,** brasileira, soleira, do lar, portadora da CI.1993279-GO., e
CPF.659.753.081-00, residente e domiciliada nesta cidade, conforme constata daquele
documento **(doc.02),** sendo que após o devido desmembramento e lavratura da Escritura
de Inventário os imóveis foram adjudicados aos Cessionários da forma daquele Decreto,
ou seja: Primeiramente a Chácara (09) Nove, da Quadra (13) Treze, com a área de
(2.000,00m²) Metros Quadrados, foi desmembrada em duas (02) unidades, sendo a
Chácara (09) Nove da Quadra (13) Treze, com a área de (1.000,00m²) Metros
Quadrados e a Chácara (09-A) Nove traço “A”, da Quadra (13) Treze, com a área de
(1.000,00m²) Metros Quadrados; a Chácara (10) Dez, da Quadra (13) Treze, com a área
de (1.652,00m²) Metros Quadrados, foi desmembrada em duas (02) unidades, sendo a
chácara (10) Dez, da Quadra (13) Treze, com a área de (1.400,00m²) Metros Quadrados
e Lote (10-B) Dez traço “B” da Quadra (13) Treze, com a área de (252,00m²) Metros

Quadrados; e, Posteriormente a Chácara (08) Oito da Quadra (13) Treze, com a área de (2.037,50m²) Metros Quadrados, foi lembrada com a Chácara (09) Nove da Quadra (13) Treze, com a área de (1.000,00m²) Metros Quadrados, Cabendo ao Sr. **VERGILIO AUGUSTO DOS SANTOS**, o imóvel seguinte: **Chácara (08) da Quadra (13) Treze, com a área de (3.037,50m²) Metros Quadrados**; De frente para a Rua David Ferreira mede (56,00) metros; De fundos com as chácara 06 e 07 mede (61,00) metros; Pela direita com a chácara 10 mede (50,00) metros; Pela esquerda com a Rua Mário de Andrade mede (45,00) metros; Pelo chanfrado mede (7,31) metros; Cabendo a Sra. **ANA MARIA DE OLIVEIRA**, o imóvel seguinte: **Chácara (10) Dez, da Quadra (13) Treze, com a área de (2.400,00m²) Metros Quadrados**; De frente para a Rua David Ferreira mede (48,00) metros; De fundos com as chácara 05 e 06 mede (48,00) metros; Pela direita com o lote 10-A mede (50,00) metros; Pela esquerda com a chácara 08 mede (50,00) metros; e Cabendo a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, o imóvel seguinte: Lote (10-B) Dez traço "B", da Quadra (13) Treze, com a área de (252,00m²) Metros Quadrados; De frente confrontando com o lote 10-A mede (12,00) metros; De fundos com a chácara 05 mede (12,00) metros; Pela direita confrontando com a chácara 11 mede (21,00) metros; Pela esquerda com a chácara 10 mede (21,00) metros; **o qual será por meio do mesmo Decreto supra citado, lembrado** ao Lote (10-A) Dez traço "A", da Quadra (13) Treze, com a área de (348,00m²) Metros; **formando assim um todo sendo o Lote (10-A) Dez traço "A", da Quadra (13) Treze, com a área de (600,00m²) Metros Quadrados**; De frente para a Rua David Ferreira mede (12,00) metros; De fundos com o lote 05 mede (12,00) metros; Pela direita com a chácara 11 mede (50,00) metros; Pela esquerda com a chácara 10 mede (50,00) metros.

Sendo que a Adjudicação no referido Inventário, foi feita com base no referido Decreto, aquela época em pleno vigor.

Quanto ao tamanho mínimo do lote, e o lote 10-B conter apenas (252,00m²) metros quadrados, é que o mesmo em ato contínuo foi juntado (lembrado) ao lote 10-A, conforme pode ser observado na adjudicação relatada acima, bem como ao Decreto referido, transformando-se em uma área de (600,00m²) metros quadrados.

No mais, este imóvel encontra-se já edificado, sendo que o mesmo é sede da Igreja Evangélica, naquele setor a mais de quinze anos.

Sendo pois referido loteamento considerado zona urbana deste município, tanto é que se paga IPTU/ITU dos mesmos, e referido imóvel há mais de quinze anos tendo a destinação única e exclusiva de templo evangélico, pede que seja revista a interpretação do art.38 do plano diretor.

E, que por motivos alheios à vontade dos interessados, não foi em tempo hábil registrado o desmembramento e lembramento constantes do Decreto 134/2007, perdendo com isto sua validade (pela caducidade);

No mais, o Inventário extra judicial, elaborado à época, constou com o Decreto para sua partilha, ficando com isto inviável a elaboração de um novo, que se diga ainda ilegal.

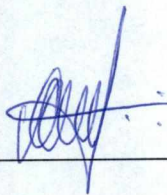


Pelos motivos acima expostos, vem à presença de V. Sria., para que possa novamente apreciar a documentação que apresentamos neste ato, revendo com isto sua manifestação anterior e por fim pedir que se elabore novo decreto, naqueles mesmos termos do anterior, para que possa ser devidamente registrado o Desmembramento e Remembramento e conseqüentemente o Inventário e Adjudicação em seus termos.

N. Termos

E. Atendimento

Abadia de Goiás, 17 de setembro de 2.014.



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER nº 030/2013.

ASSUNTO: Emissão de parecer sobre renovação de desmembramento de chácara.

REFERÊNCIA: Requerimento encaminhado pela Secretaria de Administração.

INTERESSADO: Vergilio Augusto dos Santos, Euripedes Maciano de Oliveira e Ana Maria de Oliveria.

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a emissão de parecer acerca de renovação do decreto 134 de 17 de dezembro de 2007, o qual desmembrou e remembrou lotes situados no Setor Campos Elyzios.

Os requerimentos datam de 2011 e 2012, sendo que o de Vergílio é idêntico ao de Eurípedes.

Os mesmos permaneceram sem parecer visto a falta de documentos, entre os quais certidão de matrícula dos imóveis.

Todos os pedidos são no sentido de lembrar e desmembrar lotes da antiga chácara 13 Setor Campos Elyzios, sendo que no referido setor as chácaras são denominadas de quadras.

Diligenciado junto a coletoria a mesma juntou relatório de listagem de imóveis do Setor Campos Elyzios onde se observa a existência na quadra 13 dos seguintes lotes:

- Lote 10 – Ana Maria de Oliveira e outros;
- Lote 01 – Antônio Braz da Silva;
- Lote 03 – Durvalina Malaquias da Silva;
- Lote 10A- Igreja Evangélica Assembléia de Deus e outros;
- Lotes 04, 02, 11 e 13 – Sandra Maria Alcântara da Fonseca;
- Lotes 05, 06, 07, 08 – Vergilio Augusto dos Santos e outros;
- Lote 09 – Brigida Maria da Silva e outro.



Visando por fim ao procedimento passamos a analisar o caso, e antes fizemos a juntada dos três requerimentos, visto tratar do mesmo assunto e da mesma quadra, além de dois deles serem idênticos.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Instada esta procuradoria a manifestar quanto ao assunto acima referido, apresentamos parecer, fazendo-o nos termos a seguir expostos.

Primeiramente cabe ressaltar que os requerentes não cumpriram as exigências estabelecidas, no que se refere à documentação exigida para análise do caso, pois não comprovaram que são proprietários das áreas, além de não demonstrarem que sobre as mesmas não existem ônus.

O desmembramento de área é matéria regulada pela Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979 (Lei de Parcelamento de Solo) e alterações posteriores. Esta lei define, logo em seu artigo 2º, o que vem a ser desmembramento, senão vejamos:

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 1º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º - considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, **desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.** (Grifei).

(...).

O dispositivo da lei acima mencionado não deixa margem a interpretações em função da clareza de seu texto. Neste sentido, qualquer projeto de desmembramento - visando a subdivisão em lotes destinados a edificação - somente será possível se atender aos seguintes requisitos:

- **Aproveitamento do sistema viário já existente;**
- **Não abertura de novas vias e logradouros públicos;**
- **Não prolongamento, modificação ou ampliação da infraestrutura já existente no local do desmembramento.**

No caso apresentado a primeira vista parece que os imóveis se localizam em vias preexistentes sendo que nenhuma nova via será aberta ou prolongada, ou seja, o sistema viário do local não será alterada. Tal situação é demonstrada pelos mapas e memoriais descritivos acostados ao pedido.

Outro aspecto importante a ser observado nos processos de desmembramento, diz respeito ao tamanho mínimo dos lotes, sendo que os propostos atendem a esse requisito, pois todos são maiores de 300 m² e testada com mais de 12 metros.

Outro aspecto importante a ser observado nos processos de desmembramento, diz respeito ao atendimento às exigências do Código de Obras, que prevê área mínima de 300 m² e testada de 10 metros, vejamos.

LEI Nº 403.

De 27 (vinte e sete) de outubro de 2010.

“Altera o Art. 275 do Código de Obras (Lei nº 212/2003) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 275 da Lei nº 212 de 16 de dezembro de 2003, alterado pela Lei nº 332/2007, e os § 1º e 2º passam a ter a seguinte redação:

“Art. 275. A área mínima dos lotes urbanos residenciais será de 300 m² (trezentos metros quadrados) sendo a frente mínima de 10 (dez) metros.

§ 1º. Nos lotes de esquina a frente será e no mínimo 12 (doze) metros.

§ 2º. Nos loteamentos populares de propriedade do Poder Público e implementados pelo mesmo, a área mínima será de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados)”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário em especial o § 3º do art. 275 da Lei 212/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 27 (vinte e sete) de outubro de 2010.

Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

Assim a pretensão de desmembramento do Lote 10B com 252,00m² não esta dentro dos padrões legais.

No caso o Decreto 134, que se pretende renovar é de 17 de dezembro de 2007, no entanto, em 14 de julho de 2008 foi aprovada a Lei Complementar 003/2008, que em seu art. 38 diz que o Setor Campos Elysios tornou-se macrozona de transição e atividade rural sustentável sendo permitido o seu uso para economia de subsistência.

O dispositivo mencionado merece crítica no sentido de ter mencionado zona de transição mais ter ficado silente quando a que transição seria esta, e ao mesmo tempo permitir apenas um uso (atividade rural).

Assim quando o decreto foi elaborado poderia estar dentro da legalidade e se o mesmo foi registrado está plenamente em vigor, no entanto, se os proprietários o deixaram caducar a sua renovação esbarra no dispositivo da lei complementar acima citada e no Código de Obras.

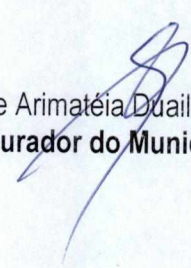
DA CONCLUSÃO

Do exposto esta procuradoria, até que se defina o que seja a zona de transição do referido setor, manifesta-se **pela ilegalidade** do pleito dos Requerente, vez que vai contra o art. 38 do Plano Diretor do Município e o Código de Obras.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

À elevada consideração do Procurador Geral.

SALA DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS/GO, aos 14 dias do mês de maio de 2013.


José de Arimatéia Duailibe e Silva
Procurador do Município III.



Of. N° 054/2012.

Abadia de Goiás, 18 de abril de 2012.

Assunto: Solicita parecer para Desmembramento.

Prezado Procurador,

A par de meus respeitosos cumprimentos, venho por meio deste, solicitar parecer a respeito do requerimento de desmembramento do Sr. Virgílio Augusto dos Santos, encaminhando em anexo documentação para que sejam tomadas as providências.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

Valeska Dias Borges

Valeska Dias Borges
Secretaria de Administração

Ilmo. Sr.:
Francisco de Assis Canedo
Procuradoria Geral do Município
NESTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GUAPÓ
DISTRITO JUDICIÁRIO DE ABADIA DE GOIÁS

Jaqueline Cândida Gouvêa
Oficiala e Tabeliã Substituta

F2001

Doc. 02

LIVRO:- 08-Oito

FOLHAS:- 76

ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DO ESPÓLIO DE BALTAZAR JANUÁRIO DA SILVA

SAIBAM, quantos a presente **ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DO ESPÓLIO DE BALTAZAR JANUÁRIO DA SILVA**, bastante virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de Dois Mil e Oito (2.008), aos Vinte e Sete (27) dias do mês de Junho (06), do dito ano, nesta cidade de Abadia de Goiás, Distrito Judiciário da Comarca de Guapó, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim Jaqueline Cândida Gouvêa – Tabeliã de Notas Substituta, compareceram partes entre si, justas e contratadas à saber: - Como Outorgantes e Reciprocamente Outorgados **A MEEIRA:-** a Sra. **BRIGIDA MARIA DA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI.1226836-GO., e CPF.369.870.501-04, residente e domiciliada nesta cidade; **OS HERDEIROS:-** a Sra. **ANGELA MARIA DA SILVA**, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora da CI.1937.018-GO., e CPF.988.179.301-72; o Sr. **PAULO SÉRGIO DA SILVA** e sua esposa Sra. **EDINALVA DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA**, brasileiros, casados entre si, porteiro e do lar, portadores das CI.1.963.120 e 3.587.674-GO., e CPF.493.536.081-04 e 893.710.111-49; o Sr. **SÉRGIO REIS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI.3.418.075-GO., e CPF.878.657.421-34; a Sra. **ROSANA MARIA DA SILVA e seu esposo o Sr. LEONARDO PEREIRA GUIMARÃES**, brasileiros, casados entre si, bordadeira e comerciante, portadores das CI.3.587.692 e 3.471.444-GO., e CPF.826.138.691-00 e 785.780.431-20; a Sra. **SOLANGE MARIA DA SILVA ARAÚJO e seu esposo o Sr. MANOEL RESPLANDES DE ARAÚJO**, brasileiros, casados entre si, do lar e pedreiro, portadores das CI.3.510.050-8127956 e 1.260.971-8127131-GO., e CPF.015.107.331-75 e 260.697.091-87; a Sra. **FRANCINEUSA MARIA DA SILVA SANTOS e seu esposo o Sr. EDIMILSON DOS SANTOS NASCIMENTO**, brasileiros, casados entre si, bordadeira e vigilante, portadores das CI.3.418.076 e 3.188.006-2209616-GO., e CPF.700.185.881-15 e 597.578.921-49; e a Sra. **ROSÂNGELA MARIA DA SILVA MATOS e seu esposo o Sr. FRANCISCO DIAS DE MATOS**, brasileiros, casados entre si, bordadeira e motorista, portadores das CI.3.330.682-4538935 e 1.469.662-GO., e CPF.889.293.371-04 e 326.994.921-91, residentes e domiciliados em Goiânia-Go; neste ato representados pelos **CESSIONÁRIOS:-** o Sr. **VERGILIO AUGUSTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado com a Sra. MARLY RODRIGUES DOS SANTOS, ele advogado, portador da CI.158161-GO., e CPF.070.703.901-06, residente e domiciliado em Goiânia-Go., nos termos da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, lavrada nestas notas, no Livro 05, fls.81, em 15.07.2008; a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, entidade religiosa, estabelecida na Rua Alfredo Franco, 501, Jardim Alvorada, Palmeiras de Goiás-Go., inscrita no CNPJ-01.178.474/0001-90, representada pelo seu pastor EURIPEDES MARCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pastor, portador da CI.1221506-GO., e CPF.246.294.801-53, residente e domiciliado em Palmeiras de Goiás-Go; nos termos da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, lavrada nestas notas, no Livro 05, fls.90, em 27.07.2008; e a Sra. **ANA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, soleira, do lar, portadora da CI.1993279-GO., e CPF.659.753.081-00, residente e domiciliada nesta cidade; nos termos da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, lavrada nestas notas, no Livro 07, fls.199, em 04.03.2008. Comparece ainda como **ADVOGADA ASSISTENTE:-** Dra. **MARLY RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-GO., sob o número 14624, e CPF.349.803.181-34, residente e domiciliada em Goiânia-Go. Todos, as partes e a advogada assistente, foram identificados pelos documentos apresentados e cuja capacidade reconheço. Pelos Outorgantes e Reciprocamente Outorgados Cessionários, devidamente assistidos por sua advogada acima nomeada, me foi requerido seja feito o **INVENTÁRIO E PARTILHA** dos bens deixados pelo falecimento de BALTAZAR JANUÁRIO DA SILVA, e declaram o seguinte: **AUTOR DA HERANÇA:-** **BALTAZAR JANUÁRIO DA SILVA**, era brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, portador da CI.67783-GO., e CPF.300.243.581-34, residente e domiciliado neste município, Filho de Januário Candido da Costa e Anna Abadia de Jesus, nascida em Patos de Minas-MG., aos 03.05.1942. **DO**

FALECIMENTO:- Faleceu no dia Dois de Março de Dois Mil e Hum (02.03.2001), às 12:20 horas, em via pública, Abadia de Goiás-Go., conforme Certidão de Óbito, expedida em 03.03.2001, pelo 4º. Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia-Go, registrado no Livro C-081, fls.128, termo 029908. **DA INEXISTÊNCIA**

DE TESTAMENTO:- Por declaração dos Cessionários, me foi dito que a "de-cujus" não deixou testamento conhecido. **CÔNJUGE:**- Era casado com a Sra. BRÍGIDA MARIA DA SILVA, supra qualificada (meeira).

HERDEIROS:- de seu casamento com a Sra. BRÍGIDA MARIA DA SILVA, supra qualificada, possui Sete (07) filhos que são: ÂNGELA MARIA DA SILVA; PAULO SÉRGIO DA SILVA; SERGIO REIS DA SILVA, ROSANA MARIA DA SILVA, SOLANGE MARIA DA SILVA ARAÚJO, FRANCINEUSA MARIA DA SILVA SANTOS E ROSÂNGELA MARIA DA SILVA MATOS, já qualificados (herdeiros). **DA**

NOMEAÇÃO DO INVENTARIANTE:- Os herdeiros nomeiam inventariante do espólio de BALTAZAR JANUÁRIO DA SILVA, a meeira Sra. **BRÍGIDA MARIA DA SILVA**, nos termos do artigo 990, do Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa e passivamente, podendo de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados. A nomeada declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar conta aos herdeiros, se por eles solicitado. A inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados. **DOS BENS:**- O "de cujus" possuía, por ocasião da abertura da

sucessão, os seguintes bens: **BENS IMÓVEIS:**- A)- Uma Chácara para recreio, neste Município, no loteamento denominado "CAMPOS ELYSIOS", sendo a Chácara (08) Oito, da Quadra (13) Treze, com a área de (2.037,50m²) Metros Quadrados; De frente para a Rua David Ferreira mede (36,00) metros; De fundos com a chácara 07 mede (41,00) metros; Pela direita com a chácara 09 mede (50,00) metros; Pela esquerda com a Rua Mário de Andrade mede (45,00) metros; Pelo chanfrado mede (9,28) metros; Havido ao "de cujus" por força de Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do 1º. Tabelionato e Registro de Imóveis de Trindade-Go., no Livro 266, fls.199/200, em 26.08.1999; devidamente assegurado pela matrícula "1.725", do Livro 02, do CRI desta cidade; Atribuem a este imóvel o valor de **R\$-4.075,00 (Quatro Mil e Setenta e Cinco Reais);** B)- Uma Chácara para recreio, neste Município, no loteamento denominado "CAMPOS ELYSIOS", sendo a Chácara (09) Nove, da Quadra (13) Treze, com a área de (2.000,00m²) Metros Quadrados; De frente para a Rua David Ferreira mede (40,00) metros; De fundos com a chácara 06 mede (40,00) metros; Pela direita com a chácara 10 mede (50,00) metros; Pela esquerda com a chácara 08 mede (50,00) metros; Havido ao "de cujus" por força de Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do 1º. Tabelionato e Registro de Imóveis de Trindade-Go., no Livro 266, fls.199/200, em 26.08.1999; devidamente assegurado pela matrícula "1.726", do Livro 02, do CRI desta cidade; Atribuem a este imóvel o valor de **R\$-4.000,00 (Quatro Mil Reais);** C)- Um lote para construção urbana, neste Município, no loteamento denominado "CAMPOS ELYSIOS", sendo o Lote (10) Dez, da Quadra (13) Treze, com a área de (1.652,00m²) Metros Quadrados; De frente para a Rua David Ferreira mede (28,00) metros; De fundos com o lote 05 mede (40,00) metros; Pela direita com os lotes 10-A e 11 mede (29,00) metros, mais (12,00) metros, mais (21,00) metros; Pela esquerda com o lote 09 mede (50,00) metros; Havido ao "de cujus" por força de Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do 1º. Tabelionato e Registro de Imóveis de Trindade-Go., no Livro 266, fls.199/200, em 26.08.1999; devidamente assegurado pela matrícula "034", do Livro 02, do CRI desta cidade; Atribuem a este imóvel o valor de **R\$-6.300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais);** **DOS DÉBITOS:**- O "de cujus" na ocasião da abertura de sua sucessão não tinha nenhuma dívida. **DA PARTILHA:**- O total líquido dos bens e haveres do espólio (monte), monta em R\$-14.375,00 (Quatorze Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais), que, por haver a meeira e os herdeiros, cedido a sua meação e legítima em favor dos cessionários, tais bens serão partilhados da forma seguinte: Ao Cessionário VERGILIO AUGUSTO DOS SANTOS, Cem (100%) por cento do imóvel descrito no item "A" e Cinquenta (50%) por cento do imóvel descrito no item "B", perfazendo um montante de R\$-6.075,00 (Seis Mil e Setenta e Cinco Reais); A Cessionária IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, Quinze virgula Vinte e Cinco (15,25%) por cento do imóvel descrito no item "C", perfazendo um montante de R\$-960,75 (Novecentos e Sessenta Reais e Setenta e Cinco Centavos); e, a Cessionária ANA MARIA DE OLIVEIRA; Cinquenta (50%) por cento do imóvel descrito no item "B" e Oitenta e Quatro virgula Setenta e Cinco (84,75%) por cento do imóvel descrito no item "C", perfazendo um montante de R\$-7.339,25 (Sete Mil, Trezentos e Trinta e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos). **DO PAGAMENTO:**- Ao Cessionário **VERGILIO AUGUSTO DOS SANTOS**, caberá em pagamento de sua parte ideal: **A totalidade**, do imóvel descrito no item "A", correspondente a R\$-4.075,00 (Quatro Mil e Setenta e Cinco Reais); e **Cinquenta (50%) por cento** do bem móvel descrito no item "B", correspondente a R\$-2.000,00 (Dois Mil Reais), totalizando assim o valor de R\$-6.075,00 (Seis Mil e Setenta e Cinco Reais); a Cessionária **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, caberá em pagamento de sua parte ideal: **Quinze virgula Vinte e Cinco (15,25%) por cento** do imóvel descrito no item "C", perfazendo um montante de R\$-960,75 (Novecentos e Sessenta Reais e Setenta e Cinco Centavos); e a Sra. **ANA MARIA DE OLIVEIRA**; **Cinquenta (50%) por cento** do imóvel descrito no item "B" e **Oitenta e Quatro virgula Setenta e Cinco (84,75%) por cento** do imóvel descrito no item "C", perfazendo um montante de R\$-7.339,25 (Sete Mil, Trezentos e Trinta e Nove

AN. Mariana



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GUAPÓ
DISTRITO JUDICIÁRIO DE ABADIA DE GOIÁS

Jaqueline Cândida Gouvêa
Oficiala e Tabeliã Substituta

Fl 002

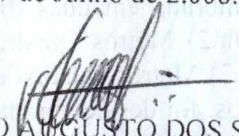
LIVRO:- 08-Oito

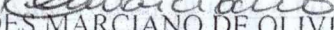
FOLHAS:- 77

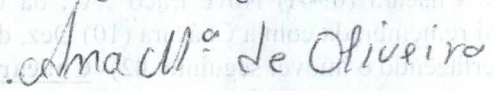
Reais e Vinte e Cinco Centavos). **DA DIVISÃO AMIGÁVEL, DO REMEMBRAMENTO E DESMEMBRAMENTO:-** Declarando ainda, que resolveram de comum acordo, fazer a divisão do imóvel objeto da presente e com o objetivo de extinguir a comunhão, requerer sejam Remembrados e Desmembrados nos termos do Decreto 134/2007, datado de 17.12.2007, da Prefeitura Municipal desta cidade, os imóveis objeto do referido inventário e devido ao fracionamento obtido através das cessões de direitos hereditários, passaram a constituir-se do seguinte; Primeiramente a Chácara (09) Nove, da Quadra (13) Treze, com a área de (2.000,00m²) Metros Quadrados, foi desmembrada em duas (02) unidades, sendo a Chácara (09) Nove da Quadra (13) Treze, com a área de (1.000,00m²) Metros Quadrados e a Chácara (09-A) Nove traço "A", da Quadra (13) Treze, com a área de (1.000,00m²) Metros Quadrados; a Chácara (10) Dez, da Quadra (13) Treze, com a área de (1.652,00m²) Metros Quadrados, foi desmembrada em duas (02) unidades, sendo a chácara (10) Dez, da Quadra (13) Treze, com a área de (1.400,00m²) Metros Quadrados e Lote (10-B) Dez traço "B" da Quadra (13) Treze, com a área de (252,00m²) Metros Quadrados; e, Posteriormente a Chácara (08) Oito da Quadra (13) Treze, com a área de (2.037,50m²) Metros Quadrados, foi lembrada com a Chácara (09) Nove da Quadra (13) Treze, com a área de (1.000,00m²) Metros Quadrados, perfazendo o imóvel seguinte: **01)- Chácara (08) da Quadra (13) Treze, com a área de (3.037,50m²) Metros Quadrados;** De frente para a Rua David Ferreira mede (56,00) metros; De fundos com as chácaras 06 e 07 mede (61,00) metros; Pela direita com a chácara 10 mede (50,00) metros; Pela esquerda com a Rua Mário de Andrade mede (45,00) metros; Pelo chanfrado mede (7,31) metros; e a Chácara (09-A) Nove traço "A", da Quadra (13) Treze, com a área de (1.000,00m²) Metros Quadrados, foi lembrada com a Chácara (10) Dez, da Quadra (13) Treze, com a área de (1.400,00m²) Metros Quadrados, perfazendo o imóvel seguinte: **02)- Chácara (10) Dez, da Quadra (13) Treze, com a área de (2.400,00m²) Metros Quadrados;** De frente para a Rua David Ferreira mede (48,00) metros; De fundos com as chácaras 05 e 06 mede (48,00) metros; Pela direita com o lote 10-A mede (50,00) metros; Pela esquerda com a chácara 08 mede (50,00) metros; e restando pois o **03)- Lote (10-B) Dez traço "B", da Quadra (13) Treze, com a área de (252,00m²) Metros Quadrados;** De frente confrontando com o lote 10-A mede (12,00) metros; De fundos com a chácara 05 mede (12,00) metros; Pela direita confrontando com a chácara 11 mede (21,00) metros; Pela esquerda com a chácara 10 mede (21,00) metros; o qual será por meio do mesmo Decreto supra citado, lembrado ao Lote (10-A) Dez traço "A", da Quadra (13) Treze, com a área de (348,00m²) Metros Quadrados devidamente assegurado pela matrícula "035", do Livro 02, do CRI desta cidade, formando assim um todo sendo o Lote (10-A) Dez traço "A", da Quadra (13) Treze, com a área de (600,00m²) Metros Quadrados; De frente para a Rua David Ferreira mede (12,00) metros; De fundos com o lote 05 mede (12,00) metros; Pela direita com a chácara 11 mede (50,00) metros; Pela esquerda com a chácara 10 mede (50,00) metros; E, após Remembramento e Desmembramento, os imóveis objetos passam a pertencer exclusivamente aos condôminos e na forma seguinte: Ao Sr. **VERGILIO AUGUSTO DOS SANTOS, o imóvel descrito no item 01;** a Sra. **ANA MARIA DE OLIVEIRA, o imóvel descrito no item 02;** e a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, o imóvel descrito no item 03. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:-** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do 1º Tabelionato e Registro de Imóveis de Trindade-Go., no Livro 266, fls.199/200, em 26.08.1999; Decreto de Remembramento e Desmembramento de número 134/2007 de 17.12.2007, da Prefeitura Municipal desta Cidade. **DAS CERTIDÕES APRESENTADAS:-** Apresentaram ainda as Certidões e Quitações para com as Fazendas Públicas e Autárquicas, previstas pelo artigo 1º, parágrafos 2º e 3º da Lei 7.433/85 de 18.12.85, regulamentada pelo Decreto 93.240/86 de 09.09.86, seguintes: Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – NEGATIVA, Código de Controle 49BC.C160.5E9F.394D, expedida em 20.05.2008, válida até 16.11.2008; Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, Certidão de Débito Inscrito na Dívida Ativa – NEGATIVA, pessoa física número 3289552, expedida em 26.05.2008, com validade para 30 dias; Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal desta cidade, de número 114/2008, datada de 17.04.2008, com validade até 17.07.2008 referente ao imóvel descrito no item "A". **DECLARAÇÕES DAS PARTES:-** As partes declaram ainda que, os bens aqui partilhados encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, tributos de quaisquer natureza; declaram ainda que não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, que venham a afetar os bens e direitos partilhados, e que não são empregadores

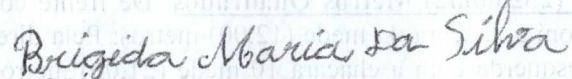
Brigida
Rev.

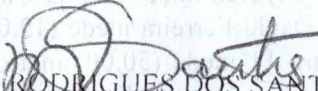
rurais ou urbanos e não estão sujeitos às prescrições da lei previdenciária em vigor. **DECLARAÇÕES DA ADVOGADA:-** Pela Dra. MARLY RODRIGUES DOS SANTOS, me foi dito e declarado que na qualidade de advogada dos cessionários, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a disposição da partilha e seus valores de acordo com a Lei. **IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS – ITCD:-** Foi apresentada a Declaração do ITCD de número 286/2008, datada de 30.04.2008, homologada pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, no valor total de R\$-28.189,50; Valor Tributável R\$-14.094,75; bem como o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais-DARE, referente ao pagamento do ITCD, no valor de R\$-281,90; devidamente recolhido pelo Banco Bradesco em 30.04.2008, autenticação 444153, as quais acompanham o primeiro traslado que se expedirá da presente. **DECLARAÇÕES FINAIS:-** As partes requerem e autorizam o Oficial do Registro de Imóveis competentes a praticar todos os atos que se fizerem necessários ao Registro da Presente. De tudo dou fé. Assim o disseram e dou fé. – A pedido das partes, digitei esta escritura, a qual feita e sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam-na. Dispensadas as testemunhas instrumentárias nos termos da Lei 6.952/81, de 06.11.81. De tudo dou fé. Eu Márcio Alves Pereira – Tabelião de Notas, a digitei, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos R\$-440,00; Taxa Judiciária R\$-21,11; Valor Total R\$-461,11; EMITIDA A DOI. Em testemunho da verdade. Abadia de Goiás, 27 de Junho de 2.008.



VERGÍLIO AUGUSTO DOS SANTOS
Outorgante/Outorgado/Cessionário


EURIPEDES MARCIANO DE OLIVEIRA
IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
Outorgante/Outorgada/Cessionária


ANA MARIA DE OLIVEIRA
Outorgante/Outorgada/Cessionária


BRÍGIDA MARIA DA SILVA
Inventariante


MARLY RODRIGUES DOS SANTOS
Advogada


JAQUELINE CÂNDIDA GOUVÊA
Tabelião Substituta

